

CE SU	APRECIADO
2.º Grupo	Objeto a Deliberação do Plenário
DATA	Secretário
13/4/89	<i>R. Maria</i>



Plenário
R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SOCIEDADE PENTÁGONO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		SP
ASSUNTO		
Autorização para funcionamento do curso de Dança.		
RELATOR: SH. CONS. Leda Maria Chaves		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
339/89	CE SU. 2º GRUPO	14/04/89
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º
<p>O Conselho Federal de Educação fixou, através da Resolução nº 15/84, as normas para autorização de cursos superiores de graduação, autorização de cursos com fundamento no artigo 104 da Lei 4.024/61 e aumento de vagas em cursos já existentes.</p> <p>O pedido consta de duas partes:</p> <p>a) Carta-Consulta e</p> <p>b) Projeto</p> <p>A fase de Carta-Consulta examina aspectos macro da solicitação como: mantenedora, região geoeducacional 1, ensino de 1º e 2º Grau no local e natureza do curso pretendido.</p> <p>Uma vez aprovado nessa fase, o processo é analisado do ponto de vista pedagógico, observando: currículo, carga horária, corpo docente, dirigente e técnico-administrativo, número de vagas, divisão de turmas, instalações físicas e recursos materiais necessários e planejamento econômico-financeiro.</p> <p>Quando aprovado o projeto do curso, é designada Comissão Verificadora que visita o local e emite Relatório, informar do sobre as reais condições de funcionamento.</p> <p>Quando for constatado o não-cumprimento dos requisitos e condições exigidos para a autorização, o processo deverá ser arquivado, mesmo que tenha sido aprovado na primeira fase.</p>		23033.010584/85-67
MOD 5-C/fc		

339/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A Sociedade Pentágono de Educação e Cultura teve aprovada sua Carta-consulta pelo Parecer nº 243/86.

Na fase de projeto, a solicitação foi preliminarmente aceita pelo Parecer 232/87.

A Comissão Verificadora, no entanto, apontou diversos problemas e declarou que " o projeto apresentado e aprovado pelo Parecer 232/87 não foi devidamente executado", concluindo então: "Opina mos pela reformulação do projeto nos pontos falhos e omissos, para que possa ser viabilizada a autorização de funcionamento."

A Relatora baixou o processo em diligência (DC nº 221/87).

Ao cumpri-la, a Instituição apresentou um novo endereço para funcionamento do curso.

O Parecer 458/88, sugeriu nova Comissão Verificadora para examinar as instalações e as alterações introduzidas após a homologação do Parecer 232/87.

A segunda Comissão Verificadora foi composta pelos Professores do Departamento de dança da Universidade Federal da Bahia, Ju Cara Bárbara Martins Pinheiro e Luiza Maria da Costa Pereira de Freitas Borja e pela Técnica em Assuntos Educacionais da Demec/SP , Maria Dulce Augusto Faria.

O Relatório aponta divergências e, em relação às instalações, é enfático. Transcrevemos, aqui, um trecho:

- a) no citado prédio funciona, atualmente a Escola de Dança de São Paulo - Verónica Ballet;
- b) as instalações existentes podem comportar o funcionamento a academia particular, de cara ter preferencialmente rotativo, e segundo informação da Sra. Verônica Wanderley Pe canha Coutinho, proprietaria da mesma, quando da visita da Comissão Verificadora, o turno de utilização das instalações pelos alunos da Academia e das 8:00 as 22:00 horas, quando o período proposto para funcionamento da Faculdade, e ainda mantido, e das 18:00 às 23:30 horas;
- c) as referidas instalações, em geral são precárias. Esta comissão entende que, para o funcionamento de um curso - superior de dança, que encerra determinadas especificidades, não pode ser implantado em qualquer prédio:

- d) as salas programadas para as aulas teóricas do curso superior de Dança, em número de 02(duas), são utilizadas para aulas práticas de crianças da academia. Isto significa que, diuturnamente, as carteiras e mesa do professor deveriam ser removidas por duas vezes, para atender aos alunos, ora da academia, ora da Faculdade;
- e) das 02(duas) salas determinadas para aulas práticas, a de maior dimensão está situada em local de trânsito permanente - o que interfere nas atividades práticas de dança, no que respeita às condições básicas para o desenvolvimento das mesmas. A segunda sala, de menor dimensão está com o piso danificado e necessitando reparos;
- f) as instalações sanitárias encontradas são compatíveis com uma residência familiar, não se adaptando porém à realidade pretendida;
- c) não na Secretaria instalada, conforme consta de planta baixa à fls. 26 (com rubrica da Comissão). Neste local funciona, atualmente a recepção da Academia de Dança, a sabido que tal espaço é imprescindível para o funcionamento de qualquer estabelecimento educacional;
- h) o local designado para o funcionamento da biblioteca - merece as seguintes observações:
1. foram encontradas apenas 03(três) estantes, onde foram colocados alguns livros sem catalogação ou tombamento;
 2. não há arquivo nem fichas - apenas uma pasta contendo, por ordem numérica a relação dos exemplares;
 3. os títulos, em relação às disciplinas do curso proposto, são irrisórios;
 4. não existe qualquer título da disciplina Inglês Básico;
 5. o espaço físico, com área de 8,50 m² dificilmente poderá abrigar a instalação adequada de uma biblioteca;
 6. as fotografias existentes no corpo do processo, Às -fls. 31 e 32, são correspondem à realidade encontrada "in loco". O mobiliário e aparelhagem, bem como a sua distribuição, não caberia no espaço visitado.

Anotamos ainda que, quando da feitura do Relatório -da primeira visita desta Comissão Verificadora (ver fls. 05 : tem 2.5, segundo parágrafo deste processo), ressaltamos a existência de verba suficiente destinada a Biblioteca. Contudo, decorrido humano e três meses, não foi adquirido qualquer título.

II - VOTO DA RELATORA

A vista do exposto, a Relatora propõe o arquivamento do processo nº 23033.010584/85-67, da Sociedade Pentágono de Educação e Cultura.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1989.

Amadeu Linsker, Presidente

Sulhass, Relatora

Laparo Luitao
Yun-p
Lacer
[Signature]
Jose Maria

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 14 de 04 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)